



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **RECURSO N.º 287, DE 2018**

**(Do Sr. Laercio Oliveira)**

Nos termos do artigo 164, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, (RICD) venho interpor RECURSO decisão que declarou prejudicado o PROJETO nº. 4688/2016, de minha autoria, que tem como objetivo adequar artigos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - conforme Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, principalmente a Constituição da República.

**DESPACHO:**

COM BASE NO ART. 164, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, NÃO CONHEÇO DO RECURSO N. 287/2018, TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUVE DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE DO PROJETO DE LEI N. 4.688/2016. PUBLIQUE-SE. OFICIE-SE.

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**Senhor Presidente,**

Nos termos do artigo 164, § 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, (RICD) venho respeitosamente a presença de Vossa Excelência, interpor **RECURSO** à r. decisão que declarou prejudicado o **PROJETO nº. 4688/2016**, de minha autoria, que tem como objetivo adequar artigos da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT – conforme Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, principalmente a Constituição da República.

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, a essência do Projeto de Lei nº 4688/2016, apresentado por mim, é eliminar artigos que perderam o sentido e sua importância, por tratar reiteradamente dos mesmos assuntos, além, e mais importante, de conflitar com a Constituição Federal e outras normas especiais, a caracterizar excesso legislativo. A proposta de revogar 7 (sete) artigos da Consolidação das Leis do Trabalho, fruto do trabalho de profissionais da área de recursos humanos, portanto de quem convive com o dia a dia das relações capital x trabalho, tem como objetivo, maior, amenizar a enorme burocracia trazida pelo excesso legislativo, ou seja, normas em duplicata e conflituosas, principalmente, com a Constituição da República.

Desta forma, o Projeto de Lei nº. 4688/2016, tem conteúdo totalmente diverso das Leis nºs. 13.429/2017 e 13.467/2017, e, ainda, não visa modificar nenhum dos seus artigos, como consta do Requerimento nº. 7.805/2017 do ilustre deputado Rogério Marinho PSDB/RN.

Por tudo que foi exposto, argumentado e fundamentado, requer este Parlamentar seja recebido e processado o presente recurso na forma do § 2º do artigo 164 do RICD, para que o referido Projeto possa retomar o seu caminho normal de discussão nesta Casa.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2018

Deputado Laercio Oliveira

Solicariedade/SE

**FIM DO DOCUMENTO**